



CONTRATO Nº **0016/2025**  
REF. PROCESSO Nº **2025-1TLJ7**  
Chave CidadES 2025.500E1600006.12.0005

Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE  
SANEAMENTO E ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE  
PIÚMA.

**Cesan - Companhia Espírito-santense de Saneamento**, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "PATROCINADORA", e **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE PIÚMA**, com sede na **Avenida Eduardo Rodrigues 40 , Acaiaca , Piúma/ES, 29285-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.267.196/0001-00**, por seus representantes legais, doravante denominado "PATROCINADO", e, ambas, em conjunto, denominadas "PARTES" ou isoladamente como "PARTE", resolvem, **conforme aprovado pelo Diretor Presidente por despacho de fls. 18, nos termos da Deliberação nº 5122/2024**, celebrar o presente Contrato de Patrocínio, sujeitando-se as contratantes às disposições da lei, do Regulamento de Licitações da Cesan, do Código de Conduta e Integridade da Cesan, da Política de Transações com Partes Relacionadas e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela PATROCINADORA, a **ESTÚDIO AO VIVO VERÃO 2025**, doravante denominado de PROJETO, a ser realizado/promovido pelo PATROCINADO, que ocorrerá do dia **24 de janeiro 2025 a 04 de março de 2025, Praça Dona Carmen, Piúma/ES**.

1.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato ou pelo prazo do contrato caso seja inferior a 1 (um) ano, ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

I0

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a valor inicial do contrato (P0)

I = Índice geral de preços - Disponibilidade Interna (161384) - Índice da coluna 2

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês de concessão do reajustamento

Índice com indicador "0" = Relativo a data-limite de assinatura do contrato ou do dia, mês e ano do último reajustamento.

Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

1.3 O cancelamento da realização do PROJETO após o pagamento, e antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, a PATROCINADORA obriga-se a:

2.1.1 Pagar pela cota de patrocínio do PROJETO, no prazo e condições previstos neste Contrato.

2.1.2 Encaminhar, ao PATROCINADO, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

2.1.3 Analisar as peças publicitárias do EVENTO/PROJETO e suas formas de divulgação, no prazo necessário para veiculação das mesmas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o PATROCINADO obriga-se a:

3.1.1 Fazer constar a marca da PATROCINADORA, como identificadora de seu PATROCÍNIO, ou outra que esta vier a indicar, com destaque nos seguintes materiais / situações:

- Marca da Cesan na tela das transmissões do canal no Youtube;
- Inserções no rádio, será uma inserção a cada 60 minutos, como o mínimo de 20 inserções diárias, inserção de 30 segundos cada falando sobre o estúdio ao vivo e seu patrocinador, no caso a Cesan. posteriormente será enviado um mapa de comprove.
- Das lives, em todas será exibido a cada hora da live um vídeo institucional da empresa, e durante toda a live será mencionado o patrocinador e ficará em marca d'água a logo da empresa dentro dos moldes institucionais da empresa patrocinadora.
- Testemunhal dos locutores ao vivo nas transições e também no palco antes dos shows;
- Divulgação da marca da Cesan em banner onde leva a marca da Radio Piúma, no palco, no estúdio e na frente do estúdio;
- Divulgação nas nossas redes sociais com a marca da Cesan, e durante toda a transmissão no nosso canal do youtube nos intervalos;
- Divulgação de ações da empresa através de vídeos de um minuto cedido pela empresa patrocinadora;
- Divulgação na grade de comerciais da rádio Piúma FM com 10 inserções diárias com spots cedidos pela empresa com trinta segundos do dia 24/01/25 até o dia 04/03/25;
- Do material publicitário, todos que houver será posto o nome e marca do patrocinador.

3.1.1.1 TODO o material alusivo ao PROJETO que contiver a marca e logomarca da PATROCINADORA deverá ser prévia e formalmente aprovado pela PATROCINADORA.

3.1.1.2 Na hipótese de o PATROCINADO não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à PATROCINADORA, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.

3.1.2 Permitir a distribuição de material de ativação da marca da PATROCINADORA durante o PROJETO.

3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao PROJETO que contenham a marca e/ou logomarca da PATROCINADORA.

3.1.4 Ceder espaços para a instalações de peças promocionais como totens, lonas, estandes e similares para ações de ativação da marca da PATROCINADORA no local do PROJETO.

3.1.5 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da PATROCINADORA nos locais de realização do PROJETO.

3.1.6 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do PROJETO, não podendo ser arguida solidariedade da PATROCINADORA nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

3.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização do PROJETO.

3.1.7.1 O descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;

3.1.8 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao PROJETO, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo PATROCINADO, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da PATROCINADORA quanto às mesmas.

3.1.9 Produzir e providenciar a realização do PROJETO, nos dias, local e horário definidos neste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço onde será realizado.

3.1.10 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização do PROJETO.

3.1.11 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização do PROJETO, isentando a PATROCINADORA de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.12 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do PROJETO.

3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção do PROJETO.

3.1.14 Prestar contas à PATROCINADORA sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em até 30 (trinta) dias após a conclusão do PROJETO.

3.1.15 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do PROJETO, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à PATROCINADORA e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do PROJETO.

3.1.16 Realizar o PROJETO observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo o PATROCINADO promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da PATROCINADORA, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

3.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

4.1 O presente Contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e terá duração de **05 (cinco) meses**.

4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, serão válidas até a conclusão do PROJETO.

4.3 Prorrogações poderão ser admitidas, desde que justificadas, nas hipóteses e conforme requisitos definidos no RLC.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO

5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.

5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do PROJETO, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

5.1.4 Atraso ou lentidão na execução do PROJETO, sem justificativa aceita pela PATROCINADORA.

5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do PATROCINADO ou ainda, má-fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovada.

5.1.6 A prática de atos, pelo PATROCINADO, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem e à reputação da PATROCINADORA ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.

5.1.7. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

5.2 É, todavia, facultado à PATROCINADORA não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o PATROCINADO cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.

5.3 O descumprimento contratual por parte do PATROCINADO, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO PATROCÍNIO

6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a PATROCINADORA pagará ao PATROCINADO, a importância total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela PATROCINADORA, conforme previsto no item 7.1.

6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do PATROCINADO, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a esta se limitar, não sendo devido pela PATROCINADORA mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O PATROCINADO enviará à PATROCINADORA, em até 30 dias corridos após a conclusão do projeto, relatório de prestação de contas com as evidências comprobatórias de cumprimento das contrapartidas elencadas na cláusula 3.1.1. Após aprovação da prestação de contas pela PATROCINADORA, o PATROCINADO emitirá a Nota Fiscal até o 15º dia do mês corrente ou subsequente à prestação de contas, conforme a data em que a PATROCINADORA aprovar a prestação de contas.

7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na **Conta Corrente nº 11.162-7**, mantida pelo PATROCINADO junto à **Agência n.º 3001**, do **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela PATROCINADORA para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

8.1 É vedado ao PATROCINADO subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da PATROCINADORA.

8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o PATROCINADO da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.

## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 É possível a alteração do presente contrato nos termos do estabelecido no Regulamento de Licitações da Cesan, por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei 13.303/16.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos patrocinados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **PATROCINADORA**:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **PATROCINADORA**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

10.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 5% (cinco) por cento do valor do patrocínio, caso não sejam executadas e comprovadas as contrapartidas em conformidade com a proposta e a CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do patrocínio, pela inexecução total do objeto.

10.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cesan, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão do PROJETO, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CESAN;
- i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

10.3 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **PATROCINADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

10.6 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.

11.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

11.3 Fica desde já estabelecido que a PATROCINADORA não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo PATROCINADO, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

11.4 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da marca ou logo da PATROCINADORA em qualquer evento realizado pelo PATROCINADO, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da PATROCINADORA e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da PATROCINADORA, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.

11.5 A tolerância ou o não exercício, pela PATROCINADORA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PATROCINADORA exercitá-los a qualquer tempo.

11.6 A PATROCINADORA não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no PROJETO, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.

11.7 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo ser descontadas de créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a PATROCINADORA e o PATROCINADO, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.

11.8 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterá necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a PATROCINADORA de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a PATROCINADORA aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a PATROCINADORA não se responsabiliza por despesas/acrêscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.

11.9 A PATROCINADA, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o PROJETO, neste ato cede e transfere à PATROCINADORA, sem nenhum direito a remuneração adicional, além do valor do patrocínio previsto no presente instrumento, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar imagens e sons captados do PROJETO diretamente pela PATROCINADORA, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do PROJETO, diretamente captadas pela PATROCINADA ou por terceiros por ela indicados, podendo a PATROCINADORA livremente deles dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhe qualquer utilização econômica, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais, disseminá-los através da Internet, de aparelhos celulares, armazená-los em banco de dados, cede-los a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda, dar qualquer outra utilização que proporcione à PATROCINADORA alguma espécie de vantagem econômica, não cabendo à PATROCINADA ou terceiros pleitearem, a qualquer tempo e título, qualquer pagamento, compensação ou participação nos resultados financeiros oriundos da utilização das imagens e sons do PROJETO dados pela PATROCINADORA ou terceiros para os quais a PATROCINADORA tenha autorizado, cedido ou licenciado a utilização imagens e sons do PROJETO;

11.10 Fica o PATROCINADO proibido de vender, ceder, doar, alienar ou dar outra forma de destino aos bens e/ou recursos adquiridos com o patrocínio que não seja o uso aos fins propostos, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da Cesan;

11.11 O PATROCINADO deverá estar adimplente com suas obrigações perante a PATROCINADORA;

11.12 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios conforme Conta Razão nº 400300308, Centro de Custo nº 6001604100.

11.13 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A **PATROCINADORA** e a **PATROCINADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PATROCINADORA**, responsabilizando-se a **PATROCINADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **PATROCINADORA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **PATROCINADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **PATROCINADORA**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

- 12.2 A **PATROCINADA** cooperará com a **PATROCINADORA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 12.3 A **PATROCINADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **PATROCINADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 12.4 A **PATROCINADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **PATROCINADORA**, exceto de acordo com instruções documentadas da **PATROCINADORA** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 12.5 A **PATROCINADA** garantirá a colaboração com a **PATROCINADORA** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 12.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **PATROCINADA**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **PATROCINADORA** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste aditivo contratual.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente da Cesan

CPF nº 113.759.757-73

**DESIERY NOGUEIRA WOTKOSKY MARCHINI**

Coordenadora de Comunicação Empresarial da Cesan

CPF nº 031.689.397-81

**LUIS SERGIO MEZADRE**

Representante Legal do Patrocinado

CPF nº 020.330.887-58